

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1486/2021 SEMED-PMA.

CONTRATO Nº 028/2021 SEMED-PMA.

CONTRATO Nº 028/2021 SEMED-PMA. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIÁRIO EIRELI, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.

O **MUNICIPAL DE ANANINDEUA – Prefeitura Municipal**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.058.441/0001-68, sediada na Av. Magalhães Barata, nº 1515, Bairro Centro, Município de Ananindeua/PA por meio de seu ente: Secretaria municipal de educação - SEMED, inscrita no CNPJ sob o nº 06.078.493/0001-69 e com sede na Rua Magalhães nº 26, Bairro da Guanabara. CEP: 67.010-570, Ananindeua/PA, neste ato, representado pela, Sra. **LEILA CARVALHO FREIRE**, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº 526.102.927-91 e da carteira de identidade nº 381278 – ES residente e domiciliada no conjunto Geraldo Palmeira, Quadra 8, nº 9, Bairro Distrito Industrial, Ananindeua/PA, CEP: 67040-070; denominada **CONTRATANTE** e por outro lado a **CONTRATADA**: EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIÁRIO EIRELI, CNPJ: 31.472.249/0001-23, Inscrição Estadual 83513531, sediada na Avenida Governador Bley, Nº 186, Loja 24, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-902, TEL: (27) 3332-5187, E-mail: licitacaoedm@edmmoveis.com.br, representada por seu Responsável Legal, Sr. **Nelson Oening Júnior**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 162.178.837-75 e RG nº 24.720.157-7DIC/RJ. Residente domiciliado em Avenida Beira Mar, nº 15, Bananeiras – Araruama/RJ. As Partes celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR**, por meio de adesão a ata de registro de preços (ARP) nº 235/2021 do processo 10355/2021 da Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Educação

1.2. O Contrato vincula-se ao Edital da ata supramencionada e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE PRETENDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Carteira Escolar (universitária) / DELTA/DESK	500	R\$ 498,00	R\$ 249.000,00
03	Conjunto Professor / DELTA/DESK	50	R\$ 2000,00	R\$ 100.000,00
17	Conjunto Aluno 5º ano / DELTA/DESK	250	R\$ 776,00	R\$ 194.000,00
15	Conjunto Aluno Médio / DELTA/DESK	500	R\$ 800,00	R\$ 400.000,00
25	Conjunto Trapézio / DELTA/DESK	150	R\$ 5000,00	R\$750.000,00
VALOR GLOBAL			R\$ 1.693.000,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A contratação tem prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente ano, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do Termo de Contrato é de R\$ 1.693.000,00 (UM MILHÃO SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL REAIS).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Educação

seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria de Educação do município de Ananindeua/PA, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

ORGÃO 06: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 06.02: FUNDEB

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0002.1.010 – IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

SUBELEMENTO: 4.4.90.52.24.00 – MOBILIÁRIO GERAL

FONTE DO RECURSO: 1290040 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT 30%

VALOR: R\$ 242.050,00 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E CINQUENTA REAIS).

ORGÃO 06: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 06.02: FUNDEB

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0002.1.007 – INFRAESTRUTURA PARA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

SUBELEMENTO: 4.4.90.52.24.00 – MOBILIÁRIO GERAL

FONTE DO RECURSO: 11130000 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 30%

VALOR: R\$ 451.950,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

ORGÃO 06: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 06.02: FUNDEB

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0002.1.007 – INFRAESTRUTURA PARA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

SUBELEMENTO: 4.4.90.52.24.00 – MOBILIÁRIO GERAL

FONTE DO RECURSO: 1290040 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT 30%

VALOR: R\$ 999.000,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL REAIS).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. As regras acerca da entrega e critérios de aceitação do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência.

8.2. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única ou parcelada, a depender da necessidade da contratante, no endereço informado pela mesma no momento do envio da Ordem de fornecimento.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. As regras acerca do acompanhamento e fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As regras acerca das obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Educação

administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.1. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do contrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Ananindeua – PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, este Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas CONTRATANTES.

Ananindeua (PA), em 22 de novembro de 2021.

LEILA CARVALHO FREIRE.

CONTRATANTE

NELSON OENNING JÚNIOR

Representante: EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIÁRIO EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF Nº

TESTEMUNHA

CPF Nº